



LEI MUNICIPAL Nº. 4.002/2015

EMENTA: Dá nome a praça pública situada na Vila de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Josias Salustiano da Silva” a praça pública que será construída na Vila de Campinas, na área reservada para tal finalidade, situada entre a Rua onde fica o Campo de Futebol e a Rua onde fica a Igreja, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação da estátua do Padre Cícero e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMILSON ZACARAIS DA SILVA

Vereador



III CÂMARA MUNICIPAL DA III
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2015.

Dá nome a praça pública situada na Vila de Campinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominada de “Praça Josias Salustiano da Silva” a praça pública que será construída na Vila de Campinas, na área reservada para tal finalidade, situada entre a Rua onde fica o Campo de Futebol e a Rua onde fica a Igreja, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação da estátua do Padre Cícero e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de junho de 2015.

AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO